



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de setembro de 2014.

Ofício nº 450/2014 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Washington Ruiz Martinez
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2014/012308-01-00, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no carnê de IPTU de todos os imóveis cadastrados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a cada ano, uma contribuição facultativa para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE		
PROTOCOLO 06540/2014	DATA: 25/09/2014	
	HORA: 14:34	
	Projeto de Lei 00/2014	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no carnê de IPTU de todos os imóveis cadastrados no Município de Santa Bárbara d'Oeste	



Município de Santa Bárbara d'Oeste

PROJETO DE LEI Nº 88 /14.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no carnê de IPTU de todos os imóveis cadastrados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a cada ano, uma contribuição facultativa para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no carnê de IPTU de todos os imóveis cadastrados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a cada ano, uma contribuição facultativa para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. O valor da contribuição facultativa será de R\$ 10,00 (dez reais), podendo a cada ano ser reajustado pelo mesmo índice do reajuste do IPTU, sendo que o respectivo boleto deverá ser encartado na última folha do carnê.

Art. 2º Os valores recebidos a título de contribuição facultativa deverão ser encaminhados diretamente à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de setembro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei trata de autorização ao Poder Executivo Municipal a inclusão no carnê de IPTU, sobre todos os imóveis cadastrados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a cada ano, uma contribuição facultativa para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara d'Oeste - FMDCA.

A iniciativa decorre de solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Bárbara d'Oeste, visando aumentar a arrecadação de valores ao FMDCA, que serão posteriormente destinados a custeio de projetos sociais no Município, todos voltados à primazia dos Direitos e Garantias relacionadas às crianças e adolescentes, em especial aquelas com vulnerabilidade social.

Importante ressaltar que o CMDCA tem por objetivo, entre outros, desenvolver o respeito aos direitos da criança e do adolescente, agir junto à sociedade e as repartições públicas para que a criança e o adolescente estejam a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, propondo e garantindo uma política compatível com as reais necessidades da criança e do adolescente, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades, por lei ou por outros meios, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL